Regulamento Geral da GS1 Portugal - CODIPOR

(doravante o Regulamento Geral)

1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR

1.1 A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos (aqui identificada como GS1 Portugal – CODIPOR) é uma associação privada com estatuto de utilidade pública, membro da GS1 AISBL (doravante identificada apenas como GS1).

1.2 A GS1 é uma organização internacional, sem fins lucrativos, que tem um estatuto consultivo reconhecido pelas Nações Unidas, que se dedica a apoiar as empresas na adoção de uma linguagem global para os negócios e está presente em todo o mundo.

1.3 A nível global, a GS1 promove o desenvolvimento de produtos e serviços baseados em ferramentas tecnológicas, processos de negócios e standards destinados a criar, armazenar, consultar e, de um modo geral, utilizar os códigos, chaves de utilização, dados e standards do Sistema Global GS1, de forma coordenada e conectada entre a GS1 e os vários membros desta (doravante, a Comunidade GS1).

1.4 Em Portugal, a GS1 Portugal – CODIPOR tem como atividade a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1; o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas, mecanismos, grupos de trabalho e serviços que conduzam à normalização, simplificação e/ou otimização de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços (cadeia de valor), e ainda nas áreas da transformação digital, inovação, qualidade, sustentabilidade e saúde.

1.5 A atividade da GS1 Portugal – CODIPOR inclui a **implementação de standards globais** e serviços relacionados, por forma a promover boas práticas de gestão e o respeito por regras nacionais, estrangeiras e internacionais relativas a certos setores de atividade, em benefício dos vários agentes na cadeia de valor e, ainda, dos consumidores finais.

1.6 A GS1 e a GS1 Portugal – CODIPOR são membros acreditados de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, de natureza regulatória e, nessa qualidade, promovem a aplicação e o respeito de regras de natureza legal e regulatória, bem como de boas práticas em vários domínios de atuação, como a saúde, o combate ao comércio ilícito de produtos, o funcionamento de mercados financeiros, a sustentabilidade, entre outros.

1.7 A GS1 Portugal – CODIPOR pauta a sua conduta por princípios de neutralidade, imparcialidade, e independência, que orientam todos os seus projetos e iniciativas, bem como por orientações específicas em matéria de concorrência, que determinam que, no âmbito da sua atividade:

a) a participação de qualquer entidade deve ser sempre voluntária e

b) não haverá discussão de preços, alocação de clientes ou produtos, boicotes, recusa de venda ou quotas de mercado.

1.8 Os Estatutos da Associação são o documento fundamental que estabelece as regras de funcionamento da GS1 Portugal – CODIPOR. Este Regulamento Geral regula a relação dos Associados com a GS1 Portugal – CODIPOR, desde o momento da adesão, respetivos direitos e obrigações, decorrentes dos Estatutos e, sempre que aplicável, com os Utilizadores não-associados. Estão excluídas do âmbito deste Regulamento Geral as matérias relativas ao

funcionamento orgânico da GS1 Portugal – CODIPOR (i.e., relacionada com os seus órgãos), que se encontram reguladas nos Estatutos e Regulamento Interno.

1.9 Sem prejuízo da celebração de quaisquer contratos relativos a serviços disponibilizados, o presente Regulamento Geral é aplicável a qualquer prestação de serviços da GS1 Portugal – CODIPOR aos Associados, bem como à utilização dos seus produtos e serviços por Utilizadores não-associados.

2. ADESÃO

2.1. Podem ser Associados da GS1 Portugal – CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, no território nacional e/ou aqui tenham qualquer forma de representação social.

2.1.1. Podem, ainda, ser Associados da GS1 Portugal – CODIPOR pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços em território estrangeiro de língua oficial portuguesa, desde que nesses territórios não exista uma representação da GS1 ou, existindo, o representante local da GS1 não consiga responder às solicitações da entidade.

2.2. O candidato a Associado pode apresentar o seu pedido de adesão à GS1 Portugal – CODIPOR através dos meios digitais disponíveis, elencados em https://gs1pt.org ou em papel, mediante o preenchimento dos formulários e apresentação dos documentos identificados neste Regulamento Geral.

2.3. O pedido de adesão, para ser aceite, terá de ser apresentado e/ou assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar o candidato a Associado.

2.3.1. O pedido de adesão por meios digitais apresentado através do processo de adesão online depende da aceitação expressa do Regulamento Geral, Regulamento Interno e Estatutos da GS1 Portugal – CODIPOR, mediante a seleção do campo respetivo.

2.3.1.1. O preenchimento do respetivo pedido de adesão online e aceitação do Regulamento Geral, Regulamento Interno e Estatutos da GS1 Portugal – CODIPOR substitui, para todos os efeitos legais, a assinatura do candidato a Associado.

2.3.1.2. Para todos os efeitos legais, o pedido de adesão considera-se concluído com sucesso quando apresentado por pessoa com poderes bastantes para obrigar o candidato a Associado seguido de efetivo pagamento da Joia de Inscrição, Quota Anual e eventuais produtos e/ou serviços.

2.3.2. O pedido de adesão apresentado através de outros meios digitais (designadamente, correio eletrónico) poderá ser assinado com assinatura digital, com recurso a certificado digital ou outros mecanismos de assinatura digital que assegurem um grau de fiabilidade adequado (nomeadamente, Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital) ou com assinatura manuscrita nos formulários relevantes, devidamente preenchidos e integralmente digitalizados.

2.3.3. O pedido de adesão apresentado em papel depende da assinatura manuscrita dos formulários relevantes, em anexo ao Regulamento Geral, bem como da apresentação dos documentos aí indicados e do respetivo envio, por correio postal, ou entrega na GS1 Portugal – CODIPOR.

2.3.4. O comprovativo de adesão por meios digitais ou a cópia do pedido de adesão em papel constituem, para todos os efeitos legais, prova da adesão.

2.4. Para efeito de adesão à GS1 Portugal – CODIPOR (independentemente do meio de apresentação do pedido de adesão), o candidato a Associado deverá ler com atenção este Regulamento Geral, bem como os Estatutos e o

Regulamento Interno da GS1 Portugal – CODIPOR, preencher os campos dos formulários aplicáveis, bem como apresentar os documentos indicados.

2.5. O Regulamento Geral, Regulamento Interno e Estatutos da GS1 Portugal – CODIPOR são documentos legais fundamentais da Associação, aplicáveis a todos os Associados, e a sua aceitação constitui condição essenciais à adesão.

2.6. O processo de adesão, independentemente do meio utilizado, não pode ser concluído sem a aceitação expressa do Regulamento Geral, Regulamento Interno e Estatutos da GS1 Portugal – CODIPOR.

2.7. O candidato a Associado declara e garante à GS1 Portugal – CODIPOR que:

a) tem capacidade jurídica plena,

b) está devidamente autorizado a solicitar a sua adesão à GS1 Portugal – CODIPOR, sendo as obrigações assumidas válidas e vinculativas nos respetivos termos,

c) com a apresentação do pedido de adesão, declara ter **tomado conhecimento e aceitar este Regulamento Geral, bem como os Estatutos, demais Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 Portugal – CODIPOR**.

2.8. Em caso de pedido de readesão, sem prejuízo de outras condições que possam ser estabelecidas pela Direção, é condição de readesão a liquidação de todas e quaisquer dívidas anteriores e à GS1 Portugal – CODIPOR ou a demonstração de circunstâncias que legalmente impeçam o pagamento das dívidas anteriores e capacidade de pagamento das contribuições financeiras futuras e pagamento de Joia de Inscrição.

2.9. O candidato a Associado compromete-se a prestar informação completa, atual e correta no Pedido de Adesão, incluindo, mas não limitando, quanto ao setor de atividade, mercados de atividade e cumprimento das regras bem como a manter a GS1 Portugal – CODIPOR informada, em caso de alteração dessas informações.

2.10. Concluído o processo de adesão, o Associado receberá uma comunicação da GS1 Portugal – CODIPOR, por carta registada ou por correio eletrónico, a confirmar que a sua adesão ou readesão à GS1 Portugal – CODIPOR se considera efetuada.

3. ESCALÃO DE ASSOCIADO E PAGAMENTOS

3.1. A adesão à GS1 Portugal – CODIPOR e manutenção da qualidade de Associado está sujeita ao pagamento de:

a) Uma **Joia de Inscrição**, a pagar aquando da apresentação do Pedido de Adesão, incluindo em caso de readesão não reembolsável em caso de perda da qualidade de Associado;

b) Uma **Quota Anual**, apurada no momento da adesão à GS1 Portugal – CODIPOR, em função do **volume de negócios total do Associado**, e atualizada anualmente.

3.2. O volume de negócios total do Associado corresponde à totalidade dos rendimentos auferidos pelo mesmo, quer a título de vendas ou de prestação de serviços, sem sujeição a qualquer tipo de segmentação da atividade.

3.2.1. O volume de negócios a considerar corresponde àquele do último ano completo e declarado, anterior ao momento de adesão ou de atualização da Quota Anual, desde que esse ano não diste mais de 3 (três) anos em relação ao momento de adesão ou atualização.

3.2.2. Caso a adesão ocorra antes de o (candidato a) Associado ter declarado rendimentos, a Quota Anual no ano de adesão será apurada de acordo com a informação da declaração de início de atividade fiscal.

3.2.3. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se o direito de recusar a adesão, caso o candidato a Associado não apresente contas ou declare rendimentos por um período superior a 3 (três) anos.

3.2.4. O volume de negócios é demonstrado mediante apresentação de documento comprovativo, designadamente, das declarações fiscais ou contabilísticas adequadas e devidamente certificadas por contabilista certificado, sem prejuízo da consulta e utilização de informação fidedigna relativa ao volume de negócios do ano relevante, pela GS1 Portugal – CODIPOR.

3.2.4.1. Em caso de divergência entre a informação consultada pela GS1 Portugal – CODIPOR e aquela que seja prestada pelo candidato a Associado, este deve fazer prova do volume de negócios indicado, sob pena de prevalecer a informação que demonstre um volume de negócios superior.

3.3. O valor da Quota Anual devida no momento de adesão é ajustado, proporcionalmente, ao mês em que ocorre a adesão.

3.4. Para efeitos de atualização da Quota Anual nos anos subsequentes:

a) A GS1 Portugal – CODIPOR poderá consultar e utilizar informação fidedigna relativa ao volume de negócios do ano relevante dos Associados, desde que essa informação não diste mais de 3 (três) anos em relação ao momento da atualização;
b) O Associado deverá fazer prova do volume de negócios relevante nos termos do artigo 3.2 antecedente, até ao dia 30 de novembro de cada ano;
c) Em caso de divergência entre a informação consultada pela GS1 Portugal – CODIPOR e aquela que seja prestada pelo Associado, este deve fazer prova do volume de negócios indicado, sob pena de prevalecer a informação que demonstre um volume de negócios superior;
d) Sempre que a informação relativa ao volume de negócios do último ano completo e declarado diste mais de três anos em relação ao momento de atualização, será aplicado o mecanismo previsto nos parágrafos seguintes.

3.4.1. Caso o Associado não faça a demonstração do volume de negócios até à data indicada para o efeito e a GS1 Portugal – CODIPOR não tenha acesso a informação fidedigna nos termos deste artigo, o Associado ficará automaticamente classificado no escalão imediatamente acima e assim sucessivamente até atingir o escalão 6.º (sexto), ou manter-se-á no escalão máximo caso tenha atingido esse escalão no ano anterior.

3.4.2. Ao Associado que fique automaticamente classificado por falta de prestação de informação nos termos previstos nesta cláusula cabe o ónus de demonstração do volume de negócios, até 31 de março do ano seguinte, para correção de escalão.

3.5. O Pagamento da Quota Anual deverá ser efetuado:

a) No ano de adesão: no momento de adesão, sob pena do respetivo processo não ficar concluído;
b) Nos anos seguintes: até trinta dias após a data de emissão da(s) fatura(s) respetiva(s) e consoante a modalidade de faturação escolhida.

3.6. Pela utilização de serviços adicionais prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR, serão devidos os montantes previstos quanto a cada um desses serviços, de acordo com os respetivos termos e condições.

3.7. Na página da internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/, o (candidato) a Associado poderá consultar as Tabelas de Preços atualizada da GS1 Portugal – CODIPOR. As Tabelas de Preços da GS1 Portugal – CODIPOR estão sujeitas a alterações e/ou atualizações periódicas que, depois de devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, serão comunicadas, por escrito, aos Associados, nos termos previstos neste Regulamento Geral.

3.8. Em caso de não pagamento da Quota Anual ou dos demais serviços prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR, nos respetivos prazos, esta reserva-se o direito de cobrança de juros moratórios, à taxa legal aplicável, até integral pagamento, sem prejuízo da aplicação adicional, em função da gravidade da conduta do Associado, das medidas corretivas previstas neste Regulamento e/ou das sanções disciplinares aplicáveis.

4. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

4.1. Sem prejuízo de outros que resultem deste Regulamento Geral, dos Estatutos ou da Lei, e com as limitações aí previstas, são **direitos** dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos da GS1 Portugal – CODIPOR;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral da GS1 Portugal – CODIPOR, de acordo com o previsto nos Estatutos;
d) Apresentar por escrito, à Direção da GS1 Portugal – CODIPOR, as sugestões que julguem de interesse para a GS1 Portugal – CODIPOR;
e) Utilizar os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e receber toda a documentação que lhe seja destinada e todas as publicações editadas pela GS1 Portugal – CODIPOR;
f) Solicitar e utilizar os serviços prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR enquanto se mantiverem preenchidas as condições de adesão à GS1 Portugal – CODIPOR;
g) Usufruir das demais regalias que lhes sejam conferidas pelos Estatutos ou Regulamentos da GS1 Portugal – CODIPOR.

4.2. Sem prejuízo de outros que resultem deste Regulamento Geral, dos Estatutos ou da Lei, são **deveres** dos Associados:

a) Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da GS1 Portugal - CODIPOR e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
c) Manter-se atualizado acerca das disposições estatutárias, regulamentares e códigos de conduta da GS1 Portugal - CODIPOR, bem como das normas de utilização e funcionamento do Sistema Global GS1 e respetivos serviços e produtos;
d) Colaborar lealmente com a GS1 Portugal – CODIPOR e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da GS1 Portugal – CODIPOR, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da GS1 Portugal – CODIPOR;
e) Pagar com pontualidade a Quota Anual, bem como os serviços que lhes sejam prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR, nos prazos devidos;
f) Utilizar o Sistema Global GS1 de acordo com as regras aplicáveis ao mesmo e as diretivas fornecidas pela GS1 Portugal – CODIPOR;
g) Utilizar os produtos, serviços e plataformas da CODIPOR e do Sistema Global GS1 de acordo com as regras que lhes sejam aplicáveis;
h) Manter a GS1 Portugal – CODIPOR informada relativamente a toda e qualquer informação relevante para a relação entre o Associado e a Associação (designadamente, contactos, representantes, atividade exercida, mercados de atuação (nacional e/ou estrangeiros), volume de negócios, entre outros).

4.3. Os Associados têm um dever especial de manter a GS1 Portugal – CODIPOR informada acerca dos seus contactos atualizados e preferenciais, bem como dos seus representantes para assuntos GS1 Portugal – CODIPOR, tendo em vista assegurar a comunicação entre Associação e Associado.

4.3.1. Consideram-se regularmente efetuadas as comunicações remetidas pela GS1 Portugal – CODIPOR para as pessoas e/ou contactos indicados pelo Associado.

5. SERVIÇOS

5.1. A GS1 Portugal – CODIPOR presta vários serviços aos Associados a terceiros (Utilizadores não-associados) e, ao público em geral, relacionados com as suas áreas de atividade.

5.2. A GS1 e a GS1 Portugal – CODIPOR disponibilizam, ao público em geral, bases de dados onde estão disponíveis os dados relacionados com as chaves de identificação de entidades, produtos e serviços, que podem ser consultadas em https://gs1.org e em https://gs1pt.org – as bases de dados do Sistema Global GS1.

5.2.1. Os Associados reconhecem e aceitam que os dados relacionados com as chaves de identificação por si subscritos estarão disponíveis nas bases de dados do Sistema Global GS1.

5.3. Entre outros serviços, a GS1 Portugal – CODIPOR presta os seguintes serviços de codificação do Sistema Global GS1:

CHAVES DE IDENTIFICAÇÃO:

a) **Código Empresa Portuguesa / *Global Company Prefix* – CEP/GCP**: o código único, global e inequívoco que identifica a empresa e que serve de base à codificação de unidades de consumo, expedição, logísticas, ativos, entre outros, segundo o Sistema Global GS1;
b) ***Global Location Number* – GLN**: o código de localização que permite identificar entidades legais, funcionais, físicas e digitais;
c) ***Global Trade Item Number* – GTIN**: o código que identifica as unidades de consumo, de 13 ou 8 dígitos (neste caso, para produtos cuja embalagem seja de pequena dimensão e não comportem um código de barras com um GTIN-13);
d) ***Restricted Circulation Number* Peso Variável – RCN-PV**: o código de utilização nacional que identifica os produtos de peso/preço variável;
e) ***Global Coupon Number* – GCN:** o código de identificação de um cupão ou meio de pagamento;
f) ***Universal Product Code* – UPC:** o código de identificação da empresa, similar ao CEP/GCP, utilizado para identificar itens comerciais e logísticos nos Estados Unidos da América e no Canadá, para várias operações relacionadas com a importação e venda de produtos para esses países.

5.4. A subscrição de qualquer serviço disponibilizado pela GS1 Portugal – CODIPOR é feita individualmente, pelos meios disponibilizados para o efeito quanto a cada serviço, e depende da aceitação expressa dos respetivos termos e Condições. O comprovativo de subscrição de serviços por meios digitais ou a cópia do anexo, formulário ou documento de subscrição constituem, para todos os efeitos legais, prova da subscrição.

5.5. A GS1 Portugal – CODIPOR disponibiliza, aos seus associados, uma plataforma digital de Associados (área de Associado), para gestão da relação entre o Associado e a Associação.

5.5.1. GS1 Portugal – CODIPOR disponibiliza credenciais de acesso à área de Associado para os utilizadores individuais que sejam indicados pelo Associado para gestão da atividade do Associado junto da GS1 Portugal – CODIPOR.

5.5.2. As credenciais de acesso fornecidas pela GS1 Portugal – CODIPOR são confidenciais, individuais e intransmissíveis, ficando o Associado responsável por advertir os respetivos utilizadores das ações necessárias para assegurar a manutenção da confidencialidade dessas credenciais e evitar a sua utilização indevida.

5.5.3. Todas as ações efetuadas pelos utilizadores mencionados no número anterior consideram-se válidas e eficazmente efetuadas pelo Associado respetivo, ficando este obrigado perante a GS1 Portugal – CODIPOR, nos termos respetivos, salvo se o Associado tiver informado a GS1 Portugal – CODIPOR, previamente e por escrito, da perda ou acesso indevido às respetivas credenciais.

5.6. A quaisquer contratos, formulários, termos ou condições, relativos a serviços da GS1 Portugal – CODIPOR será sempre aplicável o presente Regulamento Geral, independentemente da qualidade do subscritor do serviço (como Associado ou Utilizador não-associado).

5.7. A GS1 Portugal – CODIPOR e os Associados reconhecem e aceitam que os serviços e, particularmente, os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR poderão ser utilizados pelos Associados, para cumprimento de outras finalidades regulamentares, perante entidades terceiras perante as quais a GS1 ou a GS1 Portugal – CODIPOR esteja devidamente acreditada, desde que GS1 Portugal – CODIPOR tenha autorizado essa utilização.

5.7.1. A GS1 Portugal – CODIPOR disponibilizará informação aos Associados sempre que os seus serviços ou códigos possam ser utilizados para as finalidades referidas nos parágrafos anteriores, comprometendo-se os Associados a manter a GS1 Portugal – CODIPOR informada da aplicabilidade e efetiva utilização dos serviços ou códigos para tais finalidades.

5.8. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são, por esta, **prestados aos seus Associados, nessa qualidade**. Da perda da qualidade de Associado resulta o cancelamento dos serviços, bem como a perda do direito de utilização de quaisquer códigos atribuídos, salvo autorização expressa e por escrito da GS1 Portugal – CODIPOR em sentido contrário.

5.8.1. Sem prejuízo do disposto em 5.8, a GS1 Portugal – CODIPOR poderá, em circunstâncias especiais e mediante decisão individual, prestar serviços a entidades que não tenham a qualidade de Associado e não reúnem as condições definidas nos Estatutos para se tornarem Associados (os Utilizadores não-associados), de acordo com termos e condições específicos.

5.9. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não aquela a quem a GS1 Portugal – CODIPOR tenha acordado a prestação do serviço.

5.9.1. É expressamente proibida a utilização dos serviços por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados ou com os Utilizadores não-associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir exclusivamente em nome e por conta do Associado ou Utilizador não-associado e na prossecução da atividade daquele.

5.9.2. A proibição prevista neste parágrafo não se aplica à utilização de códigos por terceiros ao Associado, quando a atribuição e utilização desses códigos resulte ou se relacione com o cumprimento de disposições legais ou regulamentares obrigatórias e seja tutelada por acordo específico para o efeito.

5.10. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados (e, quando aplicável, do Utilizador não-associado), **não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros**.

5.10.1. Em caso de alteração na estrutura, atividade, natureza ou existência jurídica do Associado (e, quando aplicável, do Utilizador não-associado), este deverá comunicar essa circunstância à GS1 Portugal – CODIPOR, por forma a adotar as medidas necessárias para a utilização dos serviços e evitar a cobrança de serviços anteriormente subscritos, independentemente da utilização.

5.10.2. Excecionalmente, mediante autorização da GS1 Portugal – CODIPOR, podem ser reutilizados códigos que:

a) tenham sido atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que nunca tenham sido produzidos (i.e., nunca tenham sido colocados no mercado), desde que já tenham decorridos 12 meses desde a sua atribuição;

b) tenham sido atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR antes de 1 de janeiro de 2019, a produtos que foram descontinuados, desde que a reutilização seja para o mesmo produto, que não tenha sofrido alterações e cumpra com as 10 Normas de Gestão de GTIN[1].

5.11. Na utilização dos serviços, os Associados deverão abster-se de qualquer conduta que infrinja a ordem jurídica vigente ou que lese, de alguma forma, interesses ou direitos da GS1 Portugal – CODIPOR ou de terceiros.

5.12. Salvo indicação em contrário, os Associados autorizam a GS1 Portugal – CODIPOR a utilizar o nome, marcas, logótipos ou outros sinais distintivos do Associado (e, quando aplicável, do Utilizador não-associado), bem como uma curta descrição de projetos em curso ou concluídos, para efeitos de divulgação da atividade, ações e serviços da GS1 Portugal – CODIPOR.

5.13. Os Associados e Utilizadores não-associados declaram e reconhecem que os dados de produtos e entidades fornecidos, disponibilizados e acessíveis nas plataformas da GS1 Portugal – CODIPOR ou da GS1, podendo ser dados relativos aos mesmos, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, pelo que, em princípio, não são dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível.

5.13.1. Dados de produtos fornecidos, disponibilizados e acessíveis nas plataformas mencionadas no número anterior são dados que definem, caracterizam e permitem identificar produtos da atividade dos Associados (e, sempre que aplicável, dos Utilizadores não-associados).

5.13.2. Dados de entidades fornecidos, disponibilizados e acessíveis nas plataformas mencionadas no número anterior são dados que permitem identificar as entidades que sejam Associados da GS1 Portugal – CODIPOR, Utilizadores não-associados ou terceiros que com estes se relacionem na prossecução da sua atividade.

5.13.3. Os dados de produtos e de entidades mencionados neste artigo, fornecidos, disponibilizados e acessíveis nas plataformas da GS1 Portugal – CODIPOR ou da GS1, bem como dados relacionados com estes, são necessários ou relevantes para o funcionamento do Sistema Global GS1 e/ou dos produtos e serviços da GS1 Portugal – CODIPOR.

5.14. Os Associados (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) reconhecem e aceitam que o funcionamento do Sistema Global GS1 e/ou dos produtos e serviços da GS1 Portugal - CODIPOR depende da

[1] Documento disponível em https://gs1pt.org.

utilização, partilha e disponibilização dos dados acima referidos entre os vários membros da Comunidade GS1, respetivas redes e plataformas, nos termos legais em vigor.

5.14.1. A utilização, partilha e disponibilização dos dados nos termos dos números anteriores ocorre independentemente da subscrição e participação dos Associados e Utilizadores não-associados nessas redes e plataformas.

5.14.2. A GS1 Portugal – CODIPOR pode ainda partilhar e disponibilizar dados nos termos dos números anteriores a entidades terceiras, de natureza pública ou privada, que prossigam fins de interesse público ou regulatório.

5.14.3. Sempre que o Associado ou Utilizador não-associado seja subscritor das plataformas da GS1 Portugal – CODIPOR, a partilha e disponibilização de dados nos termos dos números anteriores ocorre através dessas plataformas.

5.14.4. Sem prejuízo dos números anteriores, a utilização, partilha e disponibilização de dados nos termos dos números anteriores encontra-se limitada às finalidades e atividade prosseguidas pela GS1 Portugal – CODIPOR.

5.14.5. Caso o Associado (ou Utilizador não-associado) entenda que os dados nos termos dos números anteriores relativos a si ou à sua atividade revestem natureza de dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível, deverá contactar a GS1 Portugal – CODIPOR, tendo em vista alcançar uma solução que salvaguarde, razoavelmente, os interesses do Sistema Global GS1 e do Associado (ou Utilizador não-associado), sem prejuízo dos mecanismos previstos para o efeito nos respetivos termos e condições específicos.

5.15. Caso o Associado ou o Utilizador não-associado pretenda o cancelamento de qualquer serviço subscrito, deverá comunicá-lo à GS1 Portugal – CODIPOR, por carta registada, por correio eletrónico ou mediante plataforma *online*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.16. Os Associados reconhecem e aceitam que, em caso de perda da qualidade de Associado, por qualquer motivo, os dados referidos nesta cláusula, bem como os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR serão, por esta, mantidos, em estado de inativos, cessando o direito do ex-Associado de utilização desses códigos. Caso a entidade em questão readquira a qualidade de Associado da GS1 Portugal, os códigos inativos serão, se e quando possível, reativados.

5.17. Os Utilizadores não-associados reconhecem e aceitam que, em caso de cessação da subscrição de serviços, por qualquer motivo, os dados referidos nesta cláusula, bem como os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR serão, por esta, mantidos, em estado de inativos, cessando o direito do ex-Utilizador não-associado de utilização desses códigos. Caso a entidade em questão subscreva novos serviços, os códigos inativos serão, se e quando possível, reativados.

6. FORMAÇÃO

6.1. A GS1 Portugal – CODIPOR compromete-se a promover o conhecimento, facilitar a capacitação e atualização dos seus Associados sobre o Sistema Global GS1 e os serviços GS1 e/ou GS1 Portugal – CODIPOR através da dinamização de sessões de formação (em formato remoto ou presencial) e disponibilização de materiais formativos, que lhes permitam implementar, com sucesso, o Sistema Global GS1 nas suas organizações.

6.2. Por forma a garantir o cumprimento das suas obrigações e, em especial, da obrigação de utilização do Sistema Global GS1 e dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR de acordo com as regras e diretivas aplicáveis, é recomendado que os Associados realizem formações regulares ministradas pela GS1 Portugal – CODIPOR sobre esses temas.

6.3. A GS1 Portugal – CODIPOR compromete-se a fornecer certificados de participação aos participantes nas sessões de formação que promova, de acordo com as regras aplicáveis às mesmas (em especial, quanto à assiduidade ou número mínimo de sessões).

7. RESPONSABILIDADE

7.1. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) **declaram e garantem**, à GS1 Portugal – CODIPOR, que todos os dados que forneçam ou disponibilizem, em quaisquer meios ou plataformas disponibilizadas pela GS1 Portugal – CODIPOR, foram por si, direta ou indiretamente introduzidos, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade e são verdadeiros e atuais (**garantia de atualidade, correção e conformidade da informação**).

7.2. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) **são** inteiramente **responsáveis** pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 Portugal – CODIPOR ou disponibilizada em quaisquer meios ou plataformas desta ou da GS1, bem como pela utilização que os Associados (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) façam dos serviços (**responsabilidade pela atualidade, correção e conformidade da informação**).

7.3. Os **Associados** são inteiramente responsáveis pela **validação** dos dados quanto à sua **atualidade**, **correção e conformidade** antes da respetiva disponibilização em quaisquer meios ou plataformas da GS1 Portugal - CODIPOR.

7.3.1. A GS1 Portugal – CODIPOR não efetua qualquer tipo de controlo, verificação, validação prévia da informação disponibilizada pelos Associados (e, sempre que aplicável, pelos Utilizadores não-associados).

7.3.2. A GS1 Portugal – CODIPOR não efetua qualquer tipo de controlo, verificação ou fiscalização da utilização efetuada pelos Associados (e, sempre que aplicável, pelos Utilizadores não-associados)

7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a GS1 Portugal – CODIPOR pode tomar medidas de monitorização, fiscalização e corretivas (para além das sanções disciplinares que ao caso possam caber), oficiosamente ou no seguimento de notificação enviada por qualquer Associado ou terceiro através dos meios de contacto disponibilizados em https://gs1pt.org.

7.4.1. As medidas corretivas a implementar pela GS1 Portugal – CODIPOR nos termos do parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a:

a) correção de Quotas ou valores devidos à GS1 Portugal – CODIPOR;
b) notificação para apagamento ou correção de informações ou para a adoção de condutas;
c) suspensão da visibilidade de dados, de serviços e/ou de plataformas.

7.5. Os **Associados** (e, sempre que aplicável, os Utilizadores não-associados) **são** igualmente **responsáveis** pela utilização dos serviços, ainda que efetuada por terceiros, com ou sem a sua autorização, através das suas credenciais de acesso e de utilização (i.e., através de nomes de utilizador, palavras-passe, redes, infraestruturas, etc.), incluindo pela utilização que seja feita das informações obtidas através da utilização dos serviços.

7.6. O Associado (e, sempre que aplicável, o Utilizador não-associado) declara e garante que a GS1 Portugal – CODIPOR não será responsabilizada, por ou perante qualquer terceiro, por qualquer (potencial ou real) desconformidade de dados fornecidos à ou através das plataformas desta. A GS1 Portugal – CODIPOR tem ainda de

direito de regresso contra o Associado (e, sempre que aplicável, contra o Utilizador não-associado), caso venha a ser demandada por tal desconformidade (potencial ou real), sem prejuízo do direito de ressarcimento por danos sofridos, salvo se essa desconformidade tenha sido diretamente provocada pela GS1 Portugal – CODIPOR.

7.7. A GS1 Portugal – CODIPOR não será responsável por quaisquer danos que advenham para os Associados (e, sempre que aplicável, para os Utilizadores não-associados) ou para terceiros, resultantes da utilização dos seus produtos ou serviços, incluindo quaisquer danos resultantes da incorreta configuração de equipamentos e/ou programas informáticos ou do aproveitamento das informações transmitidas através dos serviços ou plataformas disponibilizadas.

7.8. A GS1 Portugal – CODIPOR não é responsável pela integridade e confidencialidade de informações transmitidas através dos serviços e plataformas disponibilizadas, sempre que essas informações circulem através de redes de comunicação (incluindo a Internet) ou esteja armazenada em suportes fora do seu controlo.

7.8.1. A GS1 Portugal – CODIPOR é apenas responsável por disponibilizar os meios tecnológicos considerados adequados para a proteção da integridade e confidencialidade da informação transmitida através dos seus serviços e plataformas, para que o Associado (e, sempre que aplicável, o Utilizador não-associado) utilize os serviços subscritos.

7.9. A GS1 Portugal – CODIPOR não é responsável por falhas técnicas de rede ou nas infraestruturas de telecomunicações, erros de equipamentos e/ou programas informáticos da autoria ou da propriedade de terceiros.

7.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a responsabilidade agregada da GS1 Portugal – CODIPOR, por ato ou omissão, com fundamento em responsabilidade contratual ou delitual, não poderá exceder o montante correspondente ao somatório das Quotas Anuais pagas pelo Associado nos 10 (dez) anos anteriores à ocorrência do ato ou omissão eventualmente geradores de responsabilidade ou, no caso do Utilizador não-associado, o somatório dos custos pagos por este nos 2 (dois) anos anteriores, para utilização do serviço em questão.

7.11. A adesão a quaisquer serviços prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR depende ainda da aceitação dos termos e condições especificamente aplicáveis a cada um dos serviços em questão.

8. PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

8.1. **Perdem a qualidade de Associados** aqueles que:

a) Deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de adesão estipuladas no artigo quarto dos Estatutos;
b) Tenham sido punidos com pena de exclusão, nomeadamente, por uso indevido do Sistema Global GS1;
c) Apresentem o seu pedido de exclusão, por escrito (por meios digitais ou por carta registada), dirigida à GS1 Portugal – CODIPOR.

8.2. A perda de qualidade de Associado nos termos das alíneas a) e b) será notificada ao Associado, por carta registada ou correio eletrónico, produzindo efeitos na data de receção dessa carta, devidamente comprovada pelo registo postal ou na data certificada pelo servidor de envio.

8.3. A exclusão de Associado nos termos da alínea c) produzirá efeitos na data de receção dessa comunicação, pela GS1 Portugal – CODIPOR, devidamente comprovada pelo registo postal ou pelo sistema informático de envio da mesma e independentemente da tramitação do pedido de exclusão, salvo indicação de data diferente pelo Associado.

8.3.1. O pedido de exclusão previsto na alínea c) apenas produzirá efeitos se identificar corretamente o Associado, a data pretendida para produção de efeitos (quando pretendida data diferente da data de receção do pedido) e se for assinado (nos mesmos termos em que deve ser assinado o pedido de

adesão) ou, em alternativa, se for pessoalmente enviado por representante legal do Associado ou por pessoa por este designado para o representar em assuntos GS1 Portugal – CODIPOR.

8.3.2. Em caso de pedido de exclusão com efeitos retroativos fundado na cessação de atividade do Associado ou em outro motivo, o mesmo deverá ser acompanhado dos fundamentos e documentos que comprovem o fundamento da retroatividade. O pedido de exclusão com efeitos retroativos depende sempre de apreciação e decisão individual da GS1 Portugal – CODIPOR.

8.4. A exclusão de Associados não constitui cancelamento, anulação ou perdão de quaisquer dívidas do ex-Associado junto da GS1 Portugal – CODIPOR, pelo que não impede ou interrompe a cobrança das mesmas, incluindo dos juros de mora pelo atraso no pagamento.

8.5. A exclusão de Associados importa o vencimento imediato de quaisquer faturas emitidas e não pagas, por Quotas e/ou serviços da GS1 Portugal – CODIPOR.

8.6. Após exclusão de Associado, a readmissão do Associado depende de decisão da Direção da GS1 Portugal – CODIPOR.

8.7. Caso a Direção da GS1 Portugal – CODIPOR decida readmitir o Associado, a decisão produzirá efeitos na data da receção da comunicação pelo Associado.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A GS1 Portugal – CODIPOR valoriza a confiança dos seus Associados e tem presente, em todas as atividades que desenvolve, o **respeito pela privacidade e pela proteção dos respetivos dados pessoais**, assegurando a sua confidencialidade e impedindo a sua utilização por terceiros

9.2. No exercício da sua relação com os seus associados a GS1 Portugal – CODIPOR recolhe dados para as seguintes finalidades:

a) Gestão Administrativa
b) Gestão de Finanças & Controlo;
c) Gestão de relações Corporativas e Eventos
d) Gestão de Segurança
e) Gestão de Órgãos Sociais e Serviços Jurídicos
f) Gestão da Relação com Associados;
g) Gestão de Serviços Prestados aos Associados e Utilizadores não associados;
h) Gestão de Comunicação e Marketing.

9.3. O tratamento dos dados pessoais recolhidos pela GS1 Portugal – CODIPOR obedece aos princípios da licitude, lealdade, transparência e à limitação no prazo de conservação, tendo como fundamento de licitude:

a) a necessidade de execução de contrato no qual o titular é parte, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD;
b) a necessidade de cumprimento de obrigações jurídicas, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD;
c) a necessidade para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela GS1 Portugal – CODIPOR, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea f) do RGPD;
d) Consentimento, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do RGPD.

9.4. A GS1 Portugal – CODIPOR conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da

finalidade que motivou a sua recolha e tratamento. Para o tratamento de dados pessoais recolhidos para as finalidades acima indicadas poderá haver transferência de dados pessoais para fora de Portugal (mas dentro da UE), nomeadamente para a congénere GS1, ou para países terceiros (que podem não pertencer ao Espaço Económico Europeu), designadamente, os constantes no Anexo I – Transferências Internacionais da Política de Privacidade do Website, que implementaram todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas a garantir um a segurança dos Dados Pessoais.

9.5. Enquanto titulares de dados pessoais, poderão exercer, dentro dos limites da lei, junto da GS1 Portugal – CODIPOR (responsável pelo tratamento), através do endereço de correio eletrónico rgpd@gs1pt.org os seguintes direitos:

a) Direito de acesso: o titular dos dados tem o direito de obter da GS1 Portugal – CODIPOR a confirmação sobre o tratamento dos seus dados pessoais, bem como de aceder a esses dados e solicitar informação sobre o tratamento dos mesmos
b) Direito de retificação: o titular dos dados tem o direito de obter, a retificação dos dados pessoais inexatos e a completar os que se encontrem incompletos.
c) Direito ao apagamento: o titular dos dados tem o direito de obter o apagamento dos seus dados pessoais, sem prejuízo dos prazos de conservação que se encontrem estabelecidos.
d) Direito à limitação do tratamento: o titular dos dados tem o direito de obter a limitação do tratamento
e) Direito de portabilidade: o titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito recolhidos através deste website, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática. Tem igualmente o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente a outros responsáveis pelo tratamento.
f) Direito de oposição: o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo a definição de perfis. A GS1 Portugal – CODIPOR cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
g) Direito a retirar o consentimento: o titular dos dados tem o direito de retirar o consentimento a todo o momento, desde que o tratamento dos dados seja feito com base no consentimento e desde que não exista outro fundamento jurídico que permita esse tratamento.
h) Direito de reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais (https://www.cnpd.pt/), caso considere estar a ser violado algum dos direitos elencados.

9.6. A GS1 Portugal – CODIPOR adotou uma Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org/politica-de-privacidade/, que visa tornar transparente o enquadramento e as condições do tratamento dos dados pessoais da sua responsabilidade e, bem assim, reiterar o seu compromisso com o cumprimento escrupuloso da legislação aplicável nesta matéria. Para mais informações sobre a atividade de tratamento de dados da GS1 Portugal – CODIPOR, o Associado e Utilizador não-associado deverão consultar a Política de Privacidade.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre Associação e Associados ou Utilizadores não-associados são efetuadas para os representantes indicados para o efeito à GS1 Portugal – CODIPOR ou posteriormente comunicados por escrito ou através da plataforma digital de Associados (área de Associado).

10.2. Todas as comunicações efetuadas pela GS1 Portugal – CODIPOR ter-se-ão por realizadas, (i) no caso de envio por carta registada, na data de receção dessa carta, devidamente comprovada pelo registo postal, (ii) no caso de envio por correio eletrónico, na data certificada pelo servidor de envio da comunicação e (iii) no caso de envio através da plataforma digital de Associados (área de Associado), na data certificada pelo servidor de confirmação de receção da mensagem.

10.3. No caso de devolução da comunicação por causa imputável ao Associado, considerar-se-á como data da realização da comunicação a data de envio da mesma.

10.4. A GS1 Portugal – CODIPOR privilegia as comunicações com Associados e Utilizadores não-associados por meios digitais.

10.5. Sempre que a mesma comunicação seja remetida por carta e por meios digitais, produzirá efeitos aquela que primeiro seja recebida pelo Associado ou Utilizador não-associado.

10.6. Quaisquer alterações aos representantes para assuntos GS1 Portugal – CODIPOR apenas produzirão efeitos no dia útil subsequente à comunicação dessa alteração, pelo Associado. Até essa data, todas as comunicações remetidas para o anterior representante para assuntos GS1 Portugal – CODIPOR são válidas e eficazes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente **Regulamento Geral** é imediatamente aplicável a todos os Associados e Utilizadores não-associados, independentemente da sua qualidade ou data de adesão.

11.2. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se o direito de **alterar este Regulamento Geral** a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada e/ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações.

11.2.1. Por forma a assegurar a atualidade do presente Regulamento Geral, o mesmo é sujeito a revisões periódicas anuais, salvo circunstâncias especiais ou excecionais que determinem uma periodicidade diferente.

11.3. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de **alterar e/ou atualizar as Tabelas de Preços GS1 Portugal – CODIPOR,** disponíveis em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/ a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados nos termos previstos em 11.2.

11.4. Após a comunicação de quaisquer alteração a este **Regulamento Geral,** às **Tabelas de Preços GS1 Portugal – CODIPOR** ou aos Termos e Condições Especiais (Contratos de Subscrição) dos serviços prestados pela GS1 Portugal – CODIPOR, o Associado (ou, quando aplicável, Utilizador não-associado) dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita essas alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), apresentando o seu pedido de exclusão de Associado ou rescindindo os respetivos serviços, consoante o caso. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

11.5. O Associado reconhece que a GS1 Portugal – CODIPOR poderá ceder a sua posição nos Contratos de subscrição de serviços, a qualquer entidade relacionada com a GS1 Portugal – CODIPOR, incluindo, mas não

limitando a membros da Comunidade GS1. O Associado apenas se poderá opor a essa cedência em caso de motivo justificado.

11.6. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é válido, eficaz e permanece em vigor até que seja revogado ou substituído pela Direção da GS1 Portugal – CODIPOR.

11.7. Para além das consequências previstas nos Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 Portugal – CODIPOR, o não cumprimento de qualquer regra por parte de um Associado confere àquela o direito de recorrer a quaisquer meios de ação legal ao seu dispor, incluindo a resolução do contrato com justa causa e a reclamação de indemnização pelos danos sofridos.

11.8. Este Regulamento, incluindo os seus anexos regem-se pela **Lei Portuguesa** e os tribunais da Comarca de Lisboa serão exclusivamente competentes para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação ou aplicação dos mesmos.

11.9. A GS1 Portugal – CODIPOR disponibiliza uma linha de apoio telefónico e um endereço de correio eletrónico de contacto, para esclarecimento de qualquer questão, incluindo relativamente à adesão e à subscrição de serviços da GS1 Portugal – CODIPOR. Poderá entrar em contacto com a GS1 Portugal – CODIPOR através dos seguintes meios:

GS1 Portugal – CODIPOR
Morada: Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, 1649-038 Lisboa, Portugal
Telefone: +(351)21 752 07 40[2]
Fax: +(351)21 752 07 41
Email: info@gs1pt.org
Website: https://gs1pt.org

[2] Chamada para a rede fixa nacional.

Este Regulamento Geral foi adotado pela Direção da GS1 Portugal – CODIPOR a 20 de fevereiro de 2019 e a última alteração ao mesmo foi aprovada em 9 de novembro de 2026.

Presidente –Auchan Retail Portugal, S.A., representada pelo Eng.º Pedro Salter Cid

Vice-Presidente – Sogrape Distribuição, S.A., representada pelo Dr. Gonçalo Sousa Machado

Vogal – Modelo Continente Hipermercados, S.A., representada pelo Eng.º Luís Moutinho

Vogal – Nestlé Portugal, Unipessoal, Lda., representada pelo Eng.º João Pimenta de Castro Guimarães

Vogal – Vitacress Portugal, S.A., representada pelo Dr. Carlos Vicente do Souto

Vogal – Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., representada pela Dra. Isabel Ferreira Pinto

Vogal – SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas. S.A., representada pelo DR. Nuno Pinto de Magalhães

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO À GS1 Portugal – CODIPOR

(Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

C.A.E. Principal: _____ Setor de atividade: _____

C.A.E. Secundário:
C.A.E. Secundário:
C.A.E. Secundário:
C.A.E. Secundário:
C.A.E. Secundário:

Qual(ais) o(s) Mercado(s) de atividade onde opera?

☐	União Europeia
☐	EEE
☐	Suíça
☐	Reino Unido
☐	Estados Unidos da América
☐	Canadá
☐	Brasil
☐	América Latina
☐	China
☐	Japão
☐	Índia
☐	EAU

☐	Arábia Saudita
☐	Austrália
☐	Nova Zelândia
☐	Indonésia
☐	Outros ----------

Sede Social em _____ C.P.: _____ - _____

Localidade: _____Telefone(s): _____ _____
E-mail: _____ Website:

representada por _____ , _____

na qualidade de
Procurador ☐
Representante legal ☐

e-mail:_____

Telefone(s)*: _____

vem solicitar a sua adesão à GS1 Portugal – CODIPOR, e, para esse efeito, entrega:

- Certidão de Registo Comercial válida (ou código de acesso à certidão permanente);
- Comprovativo de volume de negócios total, nomeadamente Declaração Fiscal do último ano (IES) ou IRS – Modelo 3 (no caso de Empresários em Nome Individual) ou Declaração de Início de Atividade (para entidades constituídas no último ano ainda sem Declaração Fiscal) ou declaração fiscal ou contabilística adequada e devidamente certificada por contabilista certificado.

Para efeitos de adesão à GS1 Portugal – CODIPOR, declara ter tomado conhecimento e aceite o **Regulamento Geral, Estatutos, Regulamentos e Códigos de Conduta da GS1 Portugal – CODIPOR** [3].

_____ , _____
Local Data

_____
Assinatura

[3] Os documentos mencionados estão disponíveis em https://gs1pt.org

Informações Complementares

Endereço para envio de correspondência /domicílio convencionado*: _____

C.P.: ☐☐☐☐ - ☐☐☐ Localidade _____

* Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada à GS1 Portugal – CODIPOR com uma antecedência de 15 dias. As comunicações para os contactos indicados pelo Associado consideram-se regularmente efetuadas, cabendo ao Associado assegurar que os contactos permanecem atuais.

* Informação facultativa.

Identificação das finalidades de adesão

☐ Para obter códigos

☐ Para obter códigos UDI (Unique Device Identifier)

☐ Para trocar documentos por EDI

☐ Para desenvolver, disponibilizar ou integrar soluções e serviços que promovam a implementação do Sistema de Standards GS1

☐ Outros. Quais: _____

Que parceiro(s) solicitaram a adesão à GS1 Portugal?

Retalhistas:

- ☐ ALDI
- ☐ Apolónia
- ☐ Auchan
- ☐ Continente
- ☐ Coviran
- ☐ El Corte Inglês
- ☐ eLeclerc
- ☐ Intermarché
- ☐ LIDL
- ☐ Makro
- ☐ Mercadona
- ☐ Pingo Doce
- ☐ Recheio

Operadores eCommerce:

- ☐ FNAC Marketplace
- ☐ Amazon
- ☐ Worten Marketplace
- ☐ eBay
- ☐ AliExpress

Outros Retalhistas:

- ☐ Ikea
- ☐ Radio Popular
- ☐ FNAC
- ☐ Media Markt
- ☐ Inditex
- ☐ Worten
- ☐ Maxmat
- ☐ Leroy Merlin
- ☐ Modalfa
- ☐ Sportzone
- ☐ Decathlon
- ☐ Wells
- ☐ Roady
- ☐ Zippy
- ☐ Toysrus
- ☐ BricoMarché
- ☐ Homa
- ☐ Staples

Outros:

- ☐ Projetos Próprios
- ☐ Serialização Medicamentos
- ☐ IFS Food
- ☐ Rastreabilidade Dispositivos Médicos (UDI)
- ☐ Parafarmácias

- ☐ Outros / Não responde

_____

Deseja receber as nossas faturas em formato eletrónico? SIM ☐ NÃO ☐
Se Sim, no e-mail (indicar apenas um):

_____

Deseja ativar o Débito Direto e usufruir de 2% de desconto após boa cobrança da primeira fatura[4]? SIM ☐ NÃO ☐
Se Sim, indique-nos o seu IBAN: _____
E o SWIFT: _____
Número de ordem de compra (se aplicável):

_____

[4] Válido apenas para contas domiciliadas em Portugal.

O pagamento da Joia + Quota Anual Inicial deverá ser efetuado, preferencialmente, por depósito em conta; transferência interbancária ou pagamento por referência multibanco, para a conta da CODIPOR:

Nome do Banco: BCP BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
NIB: 0033 0000 0011 8789 3050 5
IBAN: PT50 0033 0000 0011 8789 3050 5
BIC/SWIFT: BCOMPTPL

Para outras formas de pagamento (Cheque, Vale Postal ou Numerário) deverá entrar em contacto com a GS1 Portugal – CODIPOR, para os contactos habituais.

Qualquer pagamento à GS1 Portugal – CODIPOR só deverá ser efetuado após emissão da fatura.

ANEXO II

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO PREFIXO DE EMPRESA GS1 – CEP / GCP

(Código Empresa Portuguesa / Global Company Prefix)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição do Código Prefixo de Empresa GS1 (CEP/GCP), conforme indicado no quadro seguinte:

Nº de Referências Pretendidas (para quaisquer códigos previstos no ponto 6)	**Pretendo o CEP/GCP:** **(colocar um X)**
Até 10 referências	
Até 100 referências	
Até 1.000 referências	

Número de ordem de compra (se aplicável):

_____

A necessidade de referências depende das necessidades de codificação de artigos/referências a serem comercializados, tendo em conta as suas variações, cor, tamanho, peso, aroma, etc. Por exemplo:

Exemplo A:

1 sumo com 10 sabores em 3 tamanhos de garrafa, com e sem açúcar » **10** sabores x **3** tamanhos de garrafa x **2** tipos de sumo, com e sem açúcar = **60** referências/códigos para codificar todas as variantes do mesmo sumo.

Exemplo B:

8 modelos de calças, cada um com 5 tamanhos (XS, S, M, L, XL) e cada tamanho com 4 cores » **8** modelos x **5** tamanhos x **4** cores = **160** referências/códigos

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do CEP/GCP**:

1. O CEP/GCP é o código - global e inequívoco - que identifica a empresa e que serve de base à codificação de unidades de consumo, expedição, logísticas, serviços, ativos, entre outros, segundo o Sistema GS1.

2. A atribuição do Código CEP/GCP depende do pagamento da Taxa de Atribuição, conforme Tabela de Preços disponível em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/.

3. Uma vez atribuído um Código CEP/GCP, o mesmo não pode ser cancelado ou substituído.

4. O Código CEP/GCP é atribuído, gerido e cedido pela GS1 Portugal – CODIPOR e uma vez enviado ao Associado, não poderá ser pedida a sua substituição, alteração ou cancelamento por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do código, sem prejuízo da emissão de novo Código CEP/GCP, para novas referências.

5. A atribuição e autorização de utilização do CEP/GCP tornam-se válidas após a conclusão do processo de adesão à GS1 Portugal – CODIPOR e pagamento da Taxa de Atribuição do CEP/GCP.

6. Após a sua atribuição, o CEP/GCP manter-se-á em vigor durante todo o tempo em que o Associado mantiver a qualidade de associado da GS1 PORTGUGAL – CODIPOR.

7. Com a atribuição do CEP/GCP, o Associado terá acesso a todas as aplicações que utilizam o sistema de identificação GS1, tendo o direito de criar os seguintes códigos ou chaves de identificação (referências):
   a) GTIN: Global Trade Item Number,
   b) GLN: Global Location Number,
   c) SSCC: Serial Shipping Container Code,
   d) GRAI: Global Returnable Asset Identifier,
   e) GIAI: Global Individual Asset Identifier,
   f) GSRN: Global Service Relation Number,
   g) GDTI: Global Document Type Identifier,
   h) GSIN: Global Shipment Identification Number,
   i) GINC: Global Identification Number for Consignment,
   j) GCN: Global Coupon Number,
   k) CPID: Component/Part Identifier,
   l) GMN: Global Model Number.

   Para efeitos de gestão, disponibilização e consulta dos códigos previstos no número anterior, em plataformas internacionais, a GS1 Portugal – CODIPOR disponibiliza o serviço SyncPT, enquanto solução técnica que garante a partilha dos referidos dados.
8. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) CEP/GCP atribuído(s).

9. O GTIN-13, que o Associado poderá criar de acordo com os presentes Termos e Condições Especiais, identifica as Unidades de Consumo produzidas e comercializadas pelo Associado, sendo atribuído e cedido pela GS1 Portugal – CODIPOR, produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.

10. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 Portugal – CODIPOR, a(s) unidades(s) de consumo correspondente(s) ao(s) GTIN-13 pela GS1 Portugal – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) GTIN-13 atribuído(s).

11. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GTIN-13 atribuído(s).

12. A reutilização de referências GTIN-13 constitui violação das regras do Sistema GS1, podendo ser sancionada nos termos previstos nos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento Interno.

13. O Código GLN criado pelo Associado a partir de um dado CEP/GCP, uma vez ativado, não poderá ser substituído, alterado ou cancelado por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do mesmo.

14. Uma vez esgotado o número de referências pedidas para um CEP/GCP, o Associado pode solicitar novo CEP/GCP e, partir desse código, criar novos códigos ou chaves de identificação, nos termos do art.º 7.º acima.

15. Quaisquer códigos ou chaves de identificação criados a partir de um dado CEP/GCP pertencem à GS1 Portugal – CODIPOR. Sem prejuízo do direito de criação dos códigos ou chaves de identificação, o Associado declara e reconhece que os códigos ou chaves de identificação pertencem à GS1 Portugal – CODIPOR, que cede ao Associado o direito de utilização dos mesmos, sob condições específicas, previstas nestes Termos e Condições e nas regras de funcionamento do Sistema Global GS1.

16. Para situações especiais, nomeadamente em virtude do número de referências que o Associado legitimamente necessite, poderão ser celebrados acordos específicos, cujos termos e condições poderão completar ou derrogar os presentes.

17. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o Associado utilize ou pretenda vir a utilizar o CEP/GCP para efeitos de criação de códigos UDI, compromete-se a subscrever o Anexo II.I relativo a esses códigos.

18. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

19. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

20. Os preços relativos à atribuição de prefixo de empresa GS1 – CEP / GCP constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

21. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura

ANEXO II.I

UTILIZAÇÃO DO CEP / GCP EM CÓDIGOS UDI (*Unique Device Identifier*)

(Unique Device Identifier)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Sede Social em _____ C.P.: ☐☐☐☐-☐☐☐ Localidade: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

Relativamente aos códigos UDI, declara que: (assinalar com um x, quando aplicável)

☐ a) atua no(s) seguinte(s)mercados[5]: _____

☐ b) que cumpre as normas legais e regulamentares aí aplicáveis.

Declara que utiliza/pretende iniciar a utilização do CEP/GCP como UDI desde/a partir de:

E declara, ainda, ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do CEP/GCP como UDI**:

1. Os códigos UDI, quando criados recorrendo aos Standards GS1, baseiam-se nos códigos CEP/GCP, sendo aplicáveis a dispositivos médicos destinados ao comércio no mercado nacional e em mercados estrangeiros, de acordo com as normas em funcionamento nos mercados relevantes.

2. O Associado aceita e reconhece que a utilização de códigos disponibilizados pela GS1 Portugal – CODIPOR para efeitos de UDI resulta da acreditação da GS1 Portugal – CODIPOR e da GS1 AISBL, conforme Cláusula 1 do Regulamento Geral.

[5] Mercados de atividade: União Europeia, EEE, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, América Latina, China, Japão, Índia, EAU, Arábia Saudita, Austrália, Nova Zelândia, Indonésia, entre outros.

3. O Associado compromete-se a informar e manter a GS1 Portugal – CODIPOR informada da utilização de códigos UDI, dos produtos em relação aos quais os códigos UDI são utilizados e dos mercados (países) em que esse(s) dispositivo(s) médico(s) sejam comercializados.

   3.1. O Associado reconhece e aceita que a GS1 Portugal – CODIPOR, em nome da GS1 AISBL, entidade acreditada para a emissão de códigos UDI, está obrigada a manter uma lista de entidades que utilizam códigos UDI na sua jurisdição e, anualmente, a fornecer essa lista às autoridades competentes em matéria de saúde e dispositivos médicos.
   3.2. Para efeitos de cumprimento do procedimento indicado no número anterior, a GS1 Portugal – CODIPOR poderá, a qualquer momento, solicitar informação ao Associado relativamente à utilização de códigos UDI, a que o Associado se compromete a responder no prazo que venha a ser fixado para o efeito.

4. Conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR, o Associado é inteiramente responsável pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 Portugal – CODIPOR relativamente a códigos UDI.
   4.1. Não cabe qualquer responsabilidade à GS1 Portugal – CODIPOR efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou da utilização efetuada pelo Associado.
   4.2. Não cabe qualquer responsabilidade à GS1 Portugal – CODIPOR por quaisquer circunstâncias advenientes da comunicação da lista de entidades mencionada na cláusula 3.1 às autoridades competentes, nomeadamente, em virtude de essa lista conter informação incorreta, incompleta ou desatualizada.

5. O Associado é, ainda, responsável pelo cumprimento de quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade, nomeadamente, quanto à matéria de exportação de dispositivos médicos para os mercados em que atue e nos quais venha a utilizar os códigos UDI criados a partir dos Standards GS1.

6. Conforme previsto no Regulamento Geral, a GS1 Portugal – CODIPOR pode tomar medidas de monitorização e corretivas, relativamente ao cumprimento dos Standards GS1, às regras de utilização códigos GS1 e às informações e dados fornecidos pelos Associados, espontaneamente ou a pedido de qualquer entidade reguladora.
   6.1. Em especial, a GS1 Portugal – CODIPOR poderá alterar as condições de utilização dos códigos UDI, incluindo suspender ou inibir essa utilização, no seguimento de notificação da entidade reguladora a respeito da incorreta utilização de códigos UDI por um Associado.

7. Para efeitos de utilização de códigos UDI, constitui situação de desconformidade (doravante, Desconformidade):
   a) A utilização do código UDI de maneira não conforme aos respetivos Standards GS1;
   b) A utilização do código UDI por entidade que não o Associado a quem o código foi atribuído, salvo se essa utilização for feita por entidade autorizada pelo Associado;
   c) A prestação de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas, relacionada com códigos UDI.

8. Sempre que a GS1 Portugal – CODIPOR detete uma Desconformidade, poderá notificar o Associado, instando-o a corrigir a Desconformidade no prazo de 90 dias, desde a notificação.

8.1. A GS1 Portugal – CODIPOR poderá controlar a correção da Desconformidade para que o Associado foi notificado e, caso o Associado não execute a correção no prazo previsto, a GS1 Portugal – CODIPOR poderá enviar nova notificação ao Associado.

8.2. Caso a Desconformidade não seja corrigida num prazo adicional de 90 dias e diga respeito a uma incorreta utilização de natureza reiterada ou deliberada dos Standards GS1 relativos a códigos UDI, a GS1 Portugal – CODIPOR poderá informar a GS1 AISBL dessa circunstância e, conjuntamente com esta, reportar a Desconformidade às entidades reguladoras competentes, para a tomada das medidas adequadas (nomeadamente, suspensão ou inibição da utilização de códigos UDI).

9. O Associado declara e reconhece que os códigos, os dados de produtos e de atividade relacionados com os códigos UDI e quaisquer dados ou elementos associados, podendo ser dados relativos aos Associados, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, pelo que não são dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível, podendo ser utilizados conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR, no âmbito da atividade e na prossecução das finalidades desta.

10. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à utilização de códigos como UDI.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura

ANEXO III

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO GS1 – GLN

(Global Location Number)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição do Código de Localização GS1 - GLN para identificar o seguinte local:

Empresa (SEDE) ☐ Outro ☐ Se "Outro" indicar designação do GLN: _____

Endereço (indicar, caso seja diferente do endereço da Sede Social) _____

C.P.: ☐☐☐☐-☐☐☐ Localidade: _____

Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do GLN**:

1. O GLN é o código de localização que permite identificar entidades legais, funcionais, localizações físicas (fixas e móveis) e digitais.

2. Sempre que o Associado não disponha de um CEP/GCP, a atribuição isolada do GLN depende da subscrição destes Termos e Condições e do pagamento da Taxa de Atribuição prevista na Tabela de Preços da GS1 Portugal – CODIPOR.

3. O Código GLN é atribuído, gerido e cedido pela GS1 Portugal – CODIPOR e uma vez enviado ao Associado, não poderá ser pedida a sua substituição, alteração ou cancelamento por um novo, ainda que o Associado não tenha feito uso do código.

4. Após a sua atribuição, o GLN manter-se-á em vigor durante todo o tempo em que o Associado mantiver a qualidade de associado da GS1 Portugal – CODIPOR.

5. O GLN só poderá ser utilizado pelo Associado para identificar a entidade legal ou funcional e a localização física ou digital para que foi pedido, sendo expressamente proibido alterar quer a identidade do Associado, quer os números de GLN atribuídos, salvo autorização excecional da GS1 Portugal – CODIPOR.

6. O Associado deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GLN atribuído(s).

7. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

8. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

9. Os preços relativos à atribuição de código de localização – GLN constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

10. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura

ANEXO IV
PEDIDO À GS1 PORTUGAL – CODIPOR
DE ATRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO GTIN-8

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição e autorização de utilização de _____ código(s) GTIN-8 para identificar o(s) seu(s) produtos(s) descritos no Quadro I.
Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do GTIN-8**:

1. O GTIN-8 identifica as Unidades de Consumo cuja embalagem é de pequena dimensão e não comporta um código de barras com um GTIN-13.

2. O GTIN-8 é atribuído e cedido pela GS1 Portugal – CODIPOR, produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.

3. A atribuição do GTIN-8 depende do pagamento de uma Taxa de Atribuição, e de uma Taxa de Utilização Anual devida anualmente.

4. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 Portugal – CODIPOR, a(s) unidades(s) de consumo correspondente(s) ao(s) GTIN-8 pela GS1 Portugal – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) GTIN-8 atribuído(s).

5. O Associado acima referido deverá comunicar por escrito e de imediato à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GTIN-8 atribuído(s).

6. O Associado não deverá reutilizar Códigos GTIN-8, sob pena de suspensão da visibilidade desses códigos em plataformas disponibilizadas pela GS1 Portugal – CODIPOR e/ou restrição de acesso a essas plataformas.

7. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

8. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

9. Os preços relativos à atribuição de GTIN constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa

10. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura

Quadro I

Lista de Produtos para GTIN-8

	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

ANEXO V

PEDIDO À GS1 PORTUGAL – CODIPOR

DE ATRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RCN-PV

(Restricted Circulation Number/Código Nacional de Produtos de Peso ou Preço Variável)

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição e autorização de utilização de _____ código(s) RCN-PV para identificar o(s) seu(s) produtos(s) descritos no Quadro I.
Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à utilização do RCN-PV**:

1. O RCN-PV identifica os produtos de peso/preço variável.

2. O RCN-PV é atribuído e cedido pela GS1 Portugal – CODIPOR produto a produto, como tal só poderá ser utilizado pelo Associado no(s) produto(s) para o(s) qual(is) foi atribuído e de acordo com as Normas GS1.

3. A atribuição do RCN-PV depende do pagamento de uma Taxa de Atribuição por código, devida no ato da atribuição e de uma Taxa de Utilização Anual, devida anualmente conforme previsto na Tabela de Preços GS1 Portugal – CODIPOR.

4. É expressamente proibido alterar, sem autorização da GS1 Portugal – CODIPOR, o(s) produto(s) correspondente(s) ao(s) RCN-PV atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR, bem como em caso algum poderão ser alterados os números do(s) RCN-PV atribuído(s).

5. O Associado acima referido deverá a todo o tempo comunicar por escrito à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) RCN-PV atribuído(s).

6. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

7. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

8. Os preços relativos à atribuição de RCN-PV constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

9. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

,

Local Data

Assinatura

Quadro I

Lista de Produtos para RCN-PV

	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

ANEXO VI
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE GLOBAL COUPON NUMBER – GCN

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

Representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição de _____ código(s) GCN com o prefixo _____de acordo com a cláusula 6 *infra*.
Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à emissão de códigos GCN**:

1. GCN são códigos que identificam cupões ou meios de pagamento, sendo que cada GCN pode codificar até 99 cupões ou meios de pagamento.

2. Os GCN são atribuídos e cedidos pela GS1 Portugal – CODIPOR mediante pedido do Associado, devendo ser utilizados de acordo com as Normas GS1.

3. A atribuição de GCN depende do pagamento, por GCN, de uma Taxa de Atribuição, devida no ato da atribuição e de uma Taxa de Utilização Anual, nos montantes previstos na Tabela de Preços GS1 Portugal – CODIPOR.

4. O montante da Taxa de Utilização Anual será devido na proporção do número de meses desde a data da atribuição do GCN até ao final de cada ano civil.

5. O GCN é composto pelos seguintes elementos: PPP EEEE RR €€€ C, onde P = Prefixo, E = Identificação do emissor, R = referência do cupão, € = valor do cupão e C = dígito controlo. Para mais informações sobre como construir um GCN, entre em contacto com a GS1 Portugal através dos canais disponibilizados.

6. O GCN será emitido com prefixo 981 ou 982, em que:
   a) O prefixo 981 poderá codificar cupões ou meios de pagamento entre € 0,1 (dez cêntimos) e € 99,9 (noventa e nove euros e noventa cêntimos);
   b) O prefixo 982 poderá codificar cupões ou meios de pagamento entre € 0,01 (um cêntimo) e € 9,99 (nove euros e noventa e nove cêntimos).

7. O Associado acima referido deverá a todo o tempo comunicar por escrito à GS1 Portugal – CODIPOR, caso deixe de utilizar o(s) GCN atribuído(s).

8. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

9. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

10. Os preços relativos à atribuição de GCN constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

11. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura

ANEXO VII
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE UNIVERSAL PRODUCT CODE – UPC

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento informatizado e destinam-se ao registo de adesão como associado, à gestão dos contratos de prestação dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR e às demais finalidades indicadas no Regulamento Geral e na Política de Privacidade disponível em https://gs1pt.org, sendo ao seu titular garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento, nos termos legais, sempre que para isso contacte por escrito a GS1 Portugal – CODIPOR.

A (Designação Social) _____ com o NIF: _____

representada por _____ na qualidade de _____

vem solicitar a atribuição de códigos UPC para _____ produto(s).
Número de ordem de compra (se aplicável): _____

Declara ter tomado conhecimento e aceite os seguintes **Termos e Condições Especiais relativamente à emissão de códigos UPC**:

1. UPC é o código de utilização similar ao CEP/GCP, que identifica os itens comerciais e logísticos exportador para os Estados Unidos da América, quando exigidos por entidades desse mercado.

2. O UPC é atribuído pela GS1 Estados Unidos da América, devendo ser utilizados de acordo com as Normas GS1.

3. Para atribuição do código UPC, o Associado apresenta o respetivo pedido à GS1 Portugal – CODIPOR, que atuará diretamente junto da GS1 Estados Unidos da América, tendo em vista a emissão do UPC.

4. A atribuição do UPC depende do pagamento dos montantes indicados na Tabela de Preços e Condições Comerciais da GS1 Portugal – CODIPOR, em vigor.

5. Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 Portugal – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 Portugal – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado.

6. Os códigos atribuídos pela GS1 Portugal – CODIPOR são-no para utilização dos seus Associados, não sendo possível, salvo autorização expressa e por escrito em contrário pela GS1 Portugal – CODIPOR, a sua reutilização, substituição, alteração, cancelamento ou cedência a terceiros.

7. Os preços relativos à atribuição de UPC constam da Tabela de Preços, disponível na página de internet da GS1 Portugal – CODIPOR, em https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/. A GS1 Portugal – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar e Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar os Associados, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 Portugal – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta do Associado, considera-se que o Associado aceitou as alterações em causa.

8. O Regulamento Geral da GS1 Portugal – CODIPOR é aplicável à subscrição do presente serviço.

_____ , _____

Local Data

_____

Assinatura